



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Rua Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE PSICÓLOGO

O Prefeito Municipal de Santana do Deserto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a comunicação recebida pela Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Deserto, através do Ofício nº 041/2022/CMSD, **questionando o requisito de experiência de 2 (dois) anos para exercício do cargo de Psicólogo;**

CONSIDERANDO, o controle externo exercido pelo Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela ratificado pelo Supremo Tribunal Federal através da Súmula Vinculante nº 473;

CONSIDERANDO, os apontamentos suscitados pelo Poder Legislativo através do ofício nº 041/2022;

torna pública a **revogação do processo seletivo simplificado nº 02/2022 para contratação de profissional psicólogo**, pelas razões adiante expostas

MOTIVAÇÃO

Como sabido, as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.

Por tais razões, os apontamentos suscitados pelo Poder Legislativo foram analisados à luz do princípio da supremacia do interesse público, haja vista que tal premissa justifica toda e qualquer atividade da Administração. Somado à isto, é necessário trazer à baila o princípio da autotutela, que em sua essência, traz o dever da administração de rever seus próprios atos quando eivados de erros, visando por fim, restaurar a situação de regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Rua Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

Tal princípio foi consagrado pelo Supremo Tribunal Federal através da Súmula Vinculante nº 473, que assim traz:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Após análise do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, ressaltamos o texto da Constituição Federal, que em seu art. 37, I traz que *os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, **na forma da lei.***

A Lei Municipal nº 833/2007, em sua antiga redação (vigente à época de publicação do edital de processo seletivo nº 02/2022), previa a exigência de experiência de 02 anos para ocupação dos cargos de advogado, fonoaudiólogo e psicólogo, estando, portanto, prevista em lei a referida exigência, atendendo o que preconiza a Constituição Federal. Dessa forma, não há que se falar em anulação do edital nº 02/2022 para contratação de profissional psicólogo em virtude de inexistência de **ilegalidade.**

Em que pese o presente ato administrativo estar em conformidade com o que determina a lei, a análise da presente situação demanda estudo de conveniência e oportunidade, em atendimento ao interesse público.

A exigência de comprovação de 02 (dois) anos como requisito para admissão ao cargo de psicólogo, pode acarretar restrição de competitividade entre os habilitados para exercício do citado cargo público, bem como outros cargos dispostos na Lei Municipal nº 833/2007.

Por tais razões, em análise de conveniência e oportunidade, entendo ser mais vantajoso para a Administração ampliar a competitividade entre os que se interessem em assumir cargo público no Município de Santana do Deserto.

DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Rua Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

Por se tratar de processo seletivo em andamento, estando pendente de resultado final, **determino à revogação do processo seletivo nº 02/2022 – para contratação temporária de profissional psicólogo considerando o que dispõe o item 3 do edital nº 02/2022, mais especificamente a necessidade de comprovação de 02 (dois) anos de experiência como condição para assumir o cargo.**

Ademais, a questão ora enfrentada ensejou na propositura de projeto de lei que originou a Lei Municipal nº 1.220 de 02 de maio de 2022, que altera a Lei Municipal nº 833/2007 e retira a necessidade de comprovação de 02 (dois) anos de experiência para assumir os cargos públicos de ADVOGADO, PSICÓLOGO e FONOAUDIÓLOGO.

Verifica-se ainda haver inscrições efetuadas com pagamento de taxa no processo seletivo nº 02/2022 para Psicólogo, de tal forma que o candidato que desembolsou o valor para participar do processo de seleção, não pode ser prejudicado em razão da presente revogação do edital para contratação temporária.

Dessa forma, determino que seja realizado o levantamento dos candidatos que se inscreveram para o certame e desembolsaram o valor à título de taxa de inscrição e possibilitem à estes optarem pela devolução do valor ou reaproveitamento da inscrição anteriormente efetuada para posterior processo seletivo que vier a ser publicado para o cargo de psicólogo.

Santana do Deserto, 13 de maio de 2022.

Wallace Sebastião Vasconcelos Leite
Prefeito

LEI•1039

12•12•53